



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PÚBLICA SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF 24.416.174/0001-06, doravante denominada **UFRPE**, sediada na Rua D. Manoel de Medeiros s/nº, Bairro de Dois Irmãos, CEP 52171-900, na cidade do Recife, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 514.836.884-53, residente e domiciliado em Recife – PE – Brasil, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 04 de maio de 2020, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, e **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública estadual de direito privado, criada pela Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, na altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente por **SUAPE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ROBERTO DUARTE GUSMÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.419.879 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04, e por seu Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Sr. **CARLOS ANDRÉ VANDERLEI DE VASCONCELOS CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5076314003 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.402.904-78, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se rege, no que couber, pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de SUAPE, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a instituição do Programa SUAPE Sustentável com vistas ao desenvolvimento de conjunto de projetos acadêmicos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de Inovação nas áreas que sejam identificadas como de mútuo interesse.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Programa agrupa projetos relacionados e gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios estratégicos e controle que não estariam disponíveis se os projetos fossem gerenciados individualmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os projetos a serem desenvolvidos devem possuir instrumento específico, elaborado em conformidade com a Resolução N° 088/2021-CONSU-UFRPE e com as leis normas aplicáveis a SUAPE, e deve referenciar explicitamente a vinculação ao Programa SUAPE Sustentável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A simples assinatura deste documento não cria, para qualquer das partes, obrigação alguma. Trata-se, em verdade, de Protocolo de Intenções denunciável por qualquer dos signatários, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O Programa SUAPE Sustentável agrupa projetos acadêmicos nas áreas relacionadas à Engenharia e Tecnologia Ambiental, Biotecnologia, Agroecologia, Empreendedorismo e Responsabilidade Social, executados pela UFRPE, com a gestão administrativa e financeira por fundação de apoio credenciada pela UFRPE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em cada projeto acadêmico específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um plano de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para implementação da Cláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis, sendo sempre operacionalizada mediante prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, e obedecidas às normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Qualquer projeto preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivada depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Protocolo de Intenções não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – GESTORES

O Programa SUAPE Sustentável será gerenciado por um Coordenador(a) do Programa, obrigatoriamente do quadro de pessoal da UFRPE e designado pelo Reitor da UFRPE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Coordenador(a) do Programa SUAPE Sustentável será responsável por realizar as articulações necessárias para o progresso do programa, controlar e apresentar indicadores do programa a partir dos resultados dos projetos acadêmicos vinculados, manter contatos e dirimir dúvidas dos coordenadores dos projetos acadêmicos vinculados e das direções superiores de cada um dos respectivos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As horas de trabalho do Coordenador(a) do Programa devem estar previstas proporcionalmente no Plano de Trabalho de cada projeto acadêmico vinculado ao Programa SUAPE Sustentável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para gerenciar tecnicamente cada projeto acadêmico vinculado ao Programa SUAPE Sustentável será designado um Coordenador(a) de Projeto Acadêmico pelo Reitor da UFRPE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Coordenador(a) de Projeto Acadêmico vinculado ao Programa SUAPE Sustentável deve se reportar, quando necessário, ao Coordenador(a) do Programa, e assumir as atribuições definidas na Resolução N^o 088/2021-CONSU-UFRPE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente protocolo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas na Lei nº 13.303/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela UFRPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do termo final de sua vigência, e rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso por força de qualquer ajuste celebrado em decorrência do mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Protocolo de Intenções não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elege o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E por assim estarem plenamente de acordo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Recife - PE, 31 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

Reitor da UFRPE

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente

CARLOS ANDRÉ V. DE V. CAVALCANTI

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

TESTEMUNHAS:

1 – MARIA OLIVIA LEITE DE AGUIAR SILVA

2 - MARIA JOSÉ SIMPLÍCIO DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Santana de Souza Leao**, em 01/06/2021, às 08:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Falcão Camara**, em 01/06/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Olivia Leite de Aguiar Silva**, em 01/06/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Simplicio da Silva**, em 01/06/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Brito Carneiro Leão**, em 07/06/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre Vanderlei de Vasconcelos Cavalcanti**, em 10/06/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Duarte Gusmão**, em 10/06/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14149693** e o código CRC **5BB3F452**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000